

**SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL  
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA  
ALTERADA PELA LEI Nº1028, DE 6 DE JULHO DE 2001**

**LEI N.º 971 , DE, 26 DE Dezembro DE 2000.**

**Altera a Lei N.º 926, de 29 de agosto de 2000.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprova e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** O Art. 1º da Lei n.º 926, de 29 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica garantido aos professores e aos assistentes administrativos o benefício de pagamento da metade do valor cobrado nos cinemas, teatros e similares no Município de Palmas”.

**Art. 2º** Acrescentam-se os parágrafos 1º e 2º ao artigo 1º da Lei n.º 926, de 29 de agosto de 2000.

§ 1º São beneficiários dessa Lei, os professores da rede municipal, estadual e particular, com lotação exclusiva na cidade de Palmas.

§ 2º Excluem-se da presente Lei, os assistentes administrativos da rede particular de ensino”.

**Art. 3º** O Artigo 2º, da Lei n.º 926, de 29 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do seu parágrafo único:

“**Art. 2º** O acesso dos professores e dos assistentes administrativos nos estabelecimentos abrangidos por esta Lei será feito mediante a apresentação da carteira funcional, emitida exclusivamente, pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhada obrigatoriamente por documentos de identidade”.

**Parágrafo único.** A rede estadual de ensino e os estabelecimentos da rede privada encaminharão a pedido do interessado uma declaração à Secretaria Municipal de Educação, comprovando o exercício da profissão”.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, aos 26 dias do mês de dezembro de 2000. 12º ano da criação de Palmas

**SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL  
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA  
ALTERADA PELA LEI Nº1028, DE 6 DE JULHO DE 2001**

**MANOEL ODIR ROCHA**  
Prefeito Municipal